

**ATA DA SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.020/2019-TP**

Aos 27 (vinte e Sete) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10h:00min, na Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, situada à Rua Coronel Meireles, 07, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 332/2018, de 03 de dezembro de 2018, composta pelos servidores: Kelton Sousa da Silva - Presidente, Francisco Daniel da Silva Ferreira – Membro e Vagner José dos Santos – Membro, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 05.020/2019-TP, cujo objeto é **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.I.F MARIA YOLANDA BARROSO NA LOCALIDADE DE JARDIM GENGIBRE, PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**. O Presidente deu início a Sessão, e em seguida passou a analisar juntamente com os membros da Comissão de Licitação a documentação apresentada pelas seguintes empresas participantes do Certame:

EMPRESAS PROPONENTES	Nº DE C.N.P.J.
FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	08.578.564/0001-18
B&C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	17.325.819/0001-21
LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI ME	21.541.555/0001-10
MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO	19.732.774/0001-35
FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES	13.170.278/0001-59
PARACURU SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI	21.310.694/0001-33
VK COSNTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	09.042.893/0001-02
CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI	19.726.451/0001-39
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP	12.044.788/0001-17

O Presidente juntamente com os demais membros analisaram as documentações dos licitantes, conforme análise técnica do Engenheiro do Município, Sr. Diego Ribeiro Cunha Braga – Engenheiro do Município – CREA/CE 49.513-D/CE, referente aos itens 5.4.5, 5.4.6 e 5.4.7 com seus respectivos subitens, lavrada nos laudos dos pareceres constantes no presente processo licitatório, o Presidente juntamente com os demais membros analisou todas as documentações dos licitantes participantes, apresentando por unanimidade o resultado nos seguintes termos: Estão **HABILITADAS** por terem cumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, as seguintes Proponentes:

PROPONENTES HABILITADAS	Nº DE C.N.P.J.
FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	08.578.564/0001-18
B&C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	17.325.819/0001-21
FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES	13.170.278/0001-59



COMISSÃO DE
LICITAÇÃO
O futuro chegou!



CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI	19.726.451/0001-39
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP	12.044.788/0001-17

E estão **INABILITADAS** por não terem cumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, as seguintes Proponentes:

PROponentES INABILITADAS	Nº DE C.N.P.J.	SITUAÇÃO
PARACURU SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI	21.310.694/0001-33	INABILITADA – Referente ao Item 5.4.7.4, do edital: Declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) - O responsável Técnico indicado, detentor do acervo com atestado, não juntou declaração expressa com firma reconhecida, informando que concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços. Em continuidade as análises, verificou-se que o profissional que juntou declaração de aceite de indicação com firma reconhecida não está presente na CRQ (Certidão de Registro e Quitação) de Pessoa Jurídica junto ao CREA-CE, portanto não é responsável técnico da empresa licitante. Item 6.5.4, do Edital: Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes. - A Licitante apresentou o documento de habilitação em desconformidade com o edital, a data de vigência do seguro garantia está inferior, não atendendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, requisitado em edital. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente do processo licitatório, acarretando o não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.
LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI ME	21.541.555/0001-10	INABILITADA – Referente ao Item 5.4.1, do edital: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC - a Licitante apresentou parte dos documentos em cópia simples, sem autenticação, ferindo o Item 4.1.3(negrito) do Edital. Referente ao Item 5.4.6 – A Certidão de acervo técnico apresentada não tem atestado, impossibilitando a verificação da parcela de maior relevância. Nos Itens 5.4.7.2, 5.4.7.4, 5.4.8, 5.4.9.2, 5.4.9.3, 5.4.9.4.e 5.4.9.5 do edital, sobre as declarações – Todas foram apresentadas sem reconhecimento de firmas. Referente ao Item 6.4 do edital: Garantia das Propostas – A licitante não apresentou o documento solicitado para sua habilitação. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente processo licitatório, acarretando a não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.



<p>VK COSNTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME</p>	<p>09.042.893/0001-02</p>	<p>INABILITADA – Referente ao Item 5.4.2.2, do edital: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS - A Licitante apresentou via de aditivo ao Contrato Social em vigência, no entanto, o documento apresenta assinatura digital somente por um sócio. O Aditivo trata-se de alteração aos dados contratuais e constitutivos da empresa, devendo constar ciência e concordância de ambos os sócios. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente processo licitatório, acarretando a não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.</p>
<p>MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO</p>	<p>19.732.774/0001-35</p>	<p>INABILITADA – Referente ao Item 5.4.6.1 – O item de maior relevância referente à COBERTURA apresentado pela licitante, tem grau de complexidade inferior à exigida neste edital. No Item 5.4.7.2 – A declaração com indicação do pessoal técnico adequado responsável pela execução do serviço não indica os profissionais, e no Item 5.4.7.4 – O profissional que juntou declaração de aceite de indicação com firma reconhecida não foi indicado pela empresa licitante. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente processo licitatório, acarretando a não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente processo licitatório, acarretando a não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.</p>

Em seguida, o Presidente pediu para que fosse elaborado o extrato de julgamento e publicado em jornal de grande circulação e comunicou que a partir da publicação, estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de **abertura das propostas de preços** para o dia **06 de Setembro de 2019, as 09h:00min**. Nada mais a declarar, o Presidente encerrou a sessão às 11h:05min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Kelton Sousa da Silva	<i>Kelton Sousa da Silva</i>
Membro:	Francisco Daniel da Silva Ferreira	<i>Francisco Daniel da Silva Ferreira</i>
Membro:	Vagner José dos Santos	<i>Vagner José dos Santos</i>

